Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1206/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/11103/2014
PROTOCOLO	**:** 1521531
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 04/2014
ÓRGÃO	**:** CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO	**:** FÁTIMA ROSEMARI DA CRUZ
INTERESSADO	**:** KAMPAI MOTORS LTDA
VALOR	**:** R$ 185.000,00
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

São regulares os procedimentos de licitação, respectiva formalização do instrumento de contrato e execução financeira no âmbito dos quais sejam cumpridos os requisitos da lei e do regulamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 10 de Maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial n. 02/2014, formalização do Contrato Administrativo n. 04/2014 e a execução financeira, celebrado entre a Câmara Municipal de Chapadão do Sul e a empresa Kampai Motors Ltda.

Campo Grande 10 de Maio de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Tratam-se os autos de análise do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 02/2014, da formalização do Contrato Administrativo n. 04/2014 e da sua execução financeira, firmado entre a Câmara Municipal de Chapadão do Sul e a empresa Kampai Motors Ltda, tendo por objeto a aquisição de um veículo para deslocamento dos Vereadores e dos servidores da Câmara Municipal.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE –17843/2014 (f. 136/138), após verificar os documentos comprobatórios do procedimento licitatório, da formalização do instrumento do contrato e da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), manifestou-se pela regularidade das três fases da contratação, com ressalva para a remessa intempestiva de documentos ao Tribunal de Contas.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 139), concluindo pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e dos atos praticados no decorrer de sua execução financeira.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os atos referentes ao procedimento licitatório atendem as determinações da Lei Federal n. 8.666/93, Lei 10.520/02 e INTC/MS n. 35/2011.

Nos termos da análise da 3ª ICE, verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial no prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93 .

Os documentos referentes à contratação foram enviados a esta Corte de Contas fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.1, “a” inciso I, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011 , extrapolando o prazo em dois dias.

No que concerne à formalização do Contrato Administrativo n. 04/2014, verifica-se que o mesmo encontra-se correto, redigido em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas na legislação vigente, em especial a Lei n. 4.320/64, restando clara a liquidação da despesa no montante de R$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais).

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

I - Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 02/2014 e da formalização do Contrato Administrativo n. 04/2014 (1ª e 2ª fases), celebrado entre a Câmara Municipal de Chapadão do Sul e a empresa Kampai Motors Ltda, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160/12 c/c os inciso I e II do art. 120, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira da contratação (3ª fase), com base no inciso I do art. 59 da LC n. 160/12 c/c inciso III do art. 120 e 171, da RNTC/MS n. 76/13.

III – pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão ao interessado, conforme o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial, formalização do Contrato Administrativo e a execução financeira, celebrado entre a Câmara Municipal de Chapadão do Sul e Kampai Motors Ltda.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Conselheiro Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande 10 de Maio de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB.rc
SETAC.RMR/ARP